



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23530.001654/2018-03

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE

TERMO ADITIVO

9
º
T
E
R
M
O
A
D
I
T
I
V
O
A
O
C
O
N
T
R
A
T
O
N
º
0
1
4

/ 2020 / H U - U F S / E B S E R H Q U E E N T R E S I C E L E B R A M O H O S P I T A L U N I V E

R
S
I
T
Á
R
I
O
D
E
S
E
R
G
I
P
E
/
E
B
S
E
R
H
E
A
E
M
P
R
E
S
A
D
&
L
S
E
R
V
I
Ç
O
S
D
E
A
P
O
I
O

CONTRATANTE: A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, unidade Aracaju, sediado(a) na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, CEP 49.060-025, Aracaju/Sergipe, CNPJ 15.126.437/0010-34, UG-155017, neste ato representada pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. Kleyton de Andrade Bastos**, portador do RG ***.385 SSP/SE CPF nº ***.868.115-**, nomeado pela portaria nº 397 de 19 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço EBSEH/Sede nº 286, fl. 04, de 20 de setembro de 2023, e pelo seu **Gerente Administrativo, o Economista Edelzio Alves Costa Junior**, brasileiro, portador do RG nº ***.972 SSP/SE e do CPF nº ***.795.405-**, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de Fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSEH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de Fevereiro de 2014.

CONTRATADA: **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, localizada Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2.902, Bairro Dionísio Torres, CEP 60.125-101, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 09.172.237/0001-24, neste ato representada pela **Sra. Luanna Simões Pereira**, portadora do RG nº 20000020*****/SSP/CE e do CPF nº ***.150.423-**;

Conforme Processo Administrativo nº 23530.001654/2018-03, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 039/2019, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO

OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a repactuação do Contrato nº 14/2020, referente ao Serviço Continuado Terceirizado de Apoio Operacional, em virtude da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 SE000067/2024 (39153748) em 23/04/2024, com reflexos financeiros a partir de 01/01/2024, conforme previsto no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 039/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA**REPACTUAÇÃO**

2.1. A repactuação do valor contratual será concedida conforme previsto no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 039/2019, em razão da nova Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 SE000067/2024.

2.1.1. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão a partir de 01/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO**ADITIVO**

3.1. O valor global deste contrato passa a ser de R\$ 263.119,02 (duzentos e sessenta e três mil cento e dezenove reais e dois centavos), através da formalização do presente termo aditivo.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos ou serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número do Empenho
234196	1002A002SM	339037	2024NE000486

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVACÃO/**COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A **CONTRATADA** providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ADEQUAÇÕES**REFERENTES AO DECRETO Nº 9.507/2018**

6.1. Para adequar os termos do contrato ao Decreto nº 9.507/2018, deverão ser observados os seguintes pontos:

6.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.1.2. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador.

6.1.3. É recomendado que a fiscalização do contrato passe a observar, em sua rotina, o que determina o artigo 8º, inciso VII e §§ 1º ao 4º, bem como o artigo 9º do **Decreto nº 9.507/2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES**CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

7.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

7.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

7.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

7.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

7.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

7.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

7.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

7.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

7.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

7.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

7.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA INCLUSÃO DE

CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA NONA - DA INCLUSÃO DE

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA

RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam **ratificadas** as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela EBSEH na internet até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam este instrumento eletronicamente.

Aracaju-SE, na data da assinatura eletrônica

Prof. Dr Kleyton de Andrade Bastos
Superintendente do HU-UFS/EBSEH
CONTRATANTE

Sr. Edélzio Alves Costa Júnior
Gerente Administrativo do HU-UFS/EBSEH
CONTRATANTE

Sra. Luanna Simões Pereira
D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA SIMÕES PEREIRA, Usuário Externo**, em 31/05/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior, Gerente**, em 04/06/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton de Andrade Bastos, Superintendente**, em 05/06/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39361280** e o código CRC **85A054D4**.

Referência: Processo nº 23530.001654/2018-03 SEI nº 39361280

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 3 | Página: 69

Órgão: Ministério da Educação/ Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/ Filial Hospital Universitário da UFS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2024 - UASG 155017

Número do Contrato: 14/2020.

Nº Processo: 23530.001654/2018-03.

Pregão. Nº 39/2019. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFS. Contratado: 09.172.237/0001-24 - D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Repactuação do contrato nº 14/2020, referente ao serviço continuado terceirizado de apoio operacional, em virtude da homologação da convenção coletiva de trabalho 2024/2024 se000067/2024 (39153748) em 23/04/2024, com reflexos financeiros a partir de 01/01/2024, conforme previsto no edital e anexos do pregão eletrônico 039/2019.. Vigência: 10/03/2024 a 09/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 263.119,02. Data de Assinatura: 05/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/06/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.